



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2009**

(Da Comissão Especial destinada ao exame e à avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na Indústria )

Estabelece medidas de estímulo transitório ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências.

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei trata de medidas de estímulo transitório ao investimento na forma de desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na aquisição de bens de capital destinados à produção ou à fabricação de produtos e de depreciação acelerada dos referidos bens para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“Art. 1º. ....*

*.....*  
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos bens de capital classificados nos capítulos 84 e 85 na TIPI e adquiridos até 31 de julho



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*de 2010, independentemente do produto a ser produzido ou fabricado.”(NR).*

Art. 3º Para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, será admitido, para as mercadorias classificadas nos capítulos 84 e 85 da TIPI, adquiridas até 31 de julho de 2010, destinadas à integração ao ativo permanente do adquirente, coeficiente de depreciação equivalente ao duodécimo por mês do valor das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os membros da “Comissão Especial destinada ao exame e à avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na Indústria” deliberaram no sentido de encaminhar o presente projeto de lei à apreciação das Sras. e Srs. Deputados.

Trata-se da autorização para aproveitamento integral do crédito referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, no próprio mês da aquisição de bens de capital.

Esse incentivo será extensivo a bens classificados nos capítulos 84 e 85 (caldeiras, aparelhos, dispositivos, geradores, motores, turbinas, máquinas, equipamentos, máquinas-ferramentas, bombas, ventiladores, coifas, formos e fornalhas, refrigeradores e congeladores, laminadores, centrifugadores, guindastes e pontes, conversores, cadrinhos e colheres de fundição, geradores, transformadores, circuitos integrados, etc.) e destinados a todas as linhas de produtos. Porém, para minimizar seus efeitos sobre o caixa da União e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

potencializar o combate à crise, o desconto integral do crédito será limitado às compras realizadas até 31 de julho de 2010.

Propomos, ainda, a depreciação acelerada de tais mercadorias, quando destinadas à incorporação ao ativo permanente, para fins de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

O impacto positivo das medidas propostas sobre a indústria de bens de capital, uma das mais afetadas, será significativo, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2009

Deputado **ALBANO FRANCO**  
Presidente

Deputado **PEDRO EUGÊNIO**  
Relator